



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. ZM notícias
EM, 24 de fevereiro de 2010

LEI Nº 4.028, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

“CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTO MUNICIPAL INCIDENTE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE UNIDADES RESIDENCIAIS DIRECIONADAS PARA O ATENDIMENTO AO PROJETO DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA IMPLANTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, 25/03/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As obras de construção civil de unidades residenciais que atendam ou venham atender ao programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida” ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que tratam os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.15 e 7.16, da Lista de Serviços disposta no art.1º, da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º - Competirá aos órgãos da Secretaria Municipal da Cidade – SEMCID atestar que a obra se refere ao programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, implantado pela Medida Provisória nº 459, de 25/03/2009, nos autos dos respectivos processos administrativos cujo objeto seja pedido de licença de construção, aprovação de projeto ou parcelamento de solo.

§ 2º - A isenção de que trata esta lei não abrange as obrigações acessórias dispostas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2010.